

PROJETO DE LEI N _____, DE 2008
(Do Sr. ROBERTO BRITTO)

Obriga a divulgação, pela Internet, de fotos dos pacientes desconhecidos internados em hospitais públicos e privados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

1º Esta lei obriga a divulgação, pela Internet, de fotos dos pacientes desconhecidos internados em hospitais públicos e privados obriga.

Art. 2º O Ministério da Saúde recolherá, dos hospitais públicos e privados, fotografia dos pacientes sem identificação internados nesses estabelecimentos para divulgação em página específica da Internet.

Parágrafo único. Além da fotografia, informar-se-á dados disponíveis do paciente que facilitem sua identificação.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei em até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A medida proposta neste Projeto de Lei não é inédita, pois já foi implantada no Estado de São Paulo, com ótimos resultados, pois facilitou sobremaneira a identificação de pacientes desconhecidos pelas suas famílias ou amigos. Pretendemos dar amplitude a tão importante medida.

Nesse sentido, propomos caber ao Ministério da Saúde a gerência desse serviço, como órgão centralizador de um sistema. O custo de uma medida desse porte é insignificante, pois a base da Internet já existe naquele ministério e as fotos, com as máquinas digitais, são remetidas diretamente, por meio eletrônico.

Nesse sentido, solicito aos meus colegas parlamentares o aperfeiçoamento e a aprovação desta proposição, por ser medida necessária para o exercício da cidadania dos pacientes desconhecidos e de suas famílias.

Brasília, de dezembro de 2008.

DEPUTADO FEDERAL ROBERTO BRITTO
PP/BA

